



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA DE SILVÂNIA**

**Silvânia**  
Administrando pra Você  
2001/2004  
Confiança em Deus

Lei nº 1.332/02, de 28 de novembro de 2002

**“Altera dispositivos que especificam a Lei Municipal nº 1.331 de 14 de novembro de 2002 e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Silvânia, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Ficam excluídos o § 2º do artigo 7º e 37º e parágrafo único da Lei nº 1.331 de 14 de novembro de 2002.

**Art. 2º** - O artigo 17 da Lei nº 1.331/02 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 17º...**

**I. quanto ao segurado:**

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária;
- d) aposentadoria especial de professor;
- e) auxílio - doença;
- f) salário - maternidade
- g) salário - família

**II. quanto ao dependente:**

- a) pensão por morte; e
- b) auxílio - reclusão”

**Art. 3º** - O Art. 56 da Lei nº 1.331/02 passa a ser o seguinte:

**Art. 56** - A Diretoria Executiva será composta de um Diretor-Gestor, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, em comum acordo com o SindSilvânia, entre pessoas qualificadas para a



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA DE SILVÂNIA**

**Silvânia**  
Administrando pra Você  
2001/2004  
Confiemos em Deus

função e com comprovada habilitação profissional, sendo escolhidos entre os servidores inscritos ou não no regime de que trata esta Lei desde que conte, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício em cargo público e detenham conhecimento compatível com o cargo a ser exercido, observando-se ainda o disposto no § 2º do art. 50, desta Lei.

**Art. 4** – ficam excluídos os § 1º, 2º e 3º do Art. 56, o artigo 57º, o Art. 59º, 60º e 61º da Lei nº 1.331/02.

**Art. 5º** A Subseção I da seção IV do capítulo II e o artigo 58 passam a ter as seguintes redações:

**Subseção I**  
**Das Competências da Diretoria-Gestor**

**Art. 58** - Compete ao Diretor Gestor:

- I. dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II. convocar, instalar e presidir as reuniões do conselho
- III. designar o seu substituto eventual;
- IV. encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do SILVÂNIA PREV, para deliberação do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;
- V. avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao SILVÂNIA PREV;
- VI. Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência;
- VII. Cumprir e fazer cumprir a legislação que compõe o Regime da Previdência de que trata essa Lei;
- VIII. Representar o SILVÂNIA PREV em suas relações com terceiros;
- IX. Elaborar o orçamento anual e plurianual do SILVÂNIA PREV
- X. Constituir comissões;
- XI. Celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo conselho de administração;
- XII. Autorizar as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do instituto e com os do patrimônio geral do SILVÂNIA PREV, observado o disposto no artigo 51 da Lei 1.331/02.
- XIII. Conceder benefícios previdenciários de que trata esta Lei;
- XIV. Promover reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta Lei;
- XV. Administrar e controlar as ações administrativas do SILVÂNIA PREV;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA DE SILVÂNIA**

**Silvânia**  
Administrando pra Você  
2001/2004  
Confiemos em Deus

- XVI. Praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas bem como a sua exclusão do mesmo cadastro;
- XVII. Acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste Regime de Previdência e do respectivo plano de custeio atuarial assim como as respectivas reavaliações;
- XVIII. Gerir e elaborar as folhas de pagamento dos benefícios
- XIX. Aprovar os cálculos atuariais;
- XX. Controlar as ações referentes aos serviços gerais e de patrimônios
- XXI. Praticar os atos de Gestão Orçamentária de Planejamento Financeiro;
- XXII. Controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;
- XXIII. Acompanhar o fluxo de caixa do SILVÂNIA PREV zelando pela sua solvabilidade;
- XXIV. Coordenar e supervisionar os assuntos relacionados com a área contábil;
- XXV. Elaborar política e diretrizes de aplicação e investimentos dos recursos financeiros a ser submetida pelo Conselho de Administração pela Diretoria Executiva;
- XXVI. Administrar os bens pertencentes ao SILVÂNIA PREV;
- XXVII. Administrar os recursos humanos e os serviços gerais; inclusive quando prestados por terceiros.

**Art. 6** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia-GO, 28 de novembro de 2002.

  
Gilda Alves de Oliveira Nunes  
Prefeita